



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPEM/MG Nº 68, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Fixa o cronograma da Gerência Regional de Verificação e Fiscalização de Montes Claros para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, conforme especifica e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.899, de 26/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.933, de 20/12/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma, da Gerência Regional de Verificação e Fiscalização de Montes Claros, para execução da verificação metrológica dos instrumentos taxímetros, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

Município	Placas	Data da verificação	Horários de Atendimento	Endereço
Montes Claros	Todas	24/10/2022 a 28/10/2022	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30.	Av. Floriano Neiva, 700-São José - Montes Claros/MG
Janaúba	Todas	18 a 20/10/2022	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30.	Terminal Rodoviário - Janaúba/MG
Januária	Todas	18 a 20/10/2022	De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30.	Terminal Rodoviário - Januária/MG

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada.

Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação

metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem/MG, 15 de setembro de 2022.

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 15/09/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53069645** e o código CRC **4EAC1B2F**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001462/2022-43

SEI nº 53069645